



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça



Expediente nº 3926702/2011
Nome: JD da Comarca de Caçu
Assunto: Comunicação
Comarca: Caçu

DESPACHO Nº 02/2012

Trata-se de Relatório Trimestral das Prisões em Flagrante, Temporária e Preventiva dos meses de setembro, outubro e novembro de 2011, enviado pela Juíza de Direito da Comarca de Caçu, em cumprimento ao Ofício Circular nº 81/2011-GABRES.

Nos termos da Resolução nº 117, de 3 de agosto de 2010 que suspendeu, até a implantação do processo eletrônico, a vigência do art. 2º A da Resolução nº 66 de 06 de abril de 2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações, não há necessidade do envio de tais relatórios a este Órgão Correicional.

Pelo exposto, sugiro arquivamento do expediente e edição de Ofício Circular aos Diretores de Foro orientando-os da desnecessidade do envio desta informação. Anexo Resolução nº 117 de 03 de agosto de 2010.

LEONARDO PEREIRA MARTINS

Diretor de Administração e Operações da CGJ

lb



Resolução nº 117, de 3 de agosto de 2010

Suspende, até a implantação do processo eletrônico, a vigência do art. 2º A da Resolução nº 66, de 06 de abril de 2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias.

(Publicada no DJ-e nº 150/2010, em 18/08/2010, pág. 5)

[Download Documento Original](#)

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de 209.126 presos provisórios no Brasil, segundo informações do INFOPEN-MJ/2009;

CONSIDERANDO a sobrecarga de trabalho das varas de inquéritos policiais, de varas com competência criminal e de varas de infância e juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento, por parte dos Magistrados de 1º Grau, de um bom número de cadastros atualmente implantados no âmbito e por determinação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a prescindibilidade de dados estatísticos de natureza individual para fins de formulação de macropolíticas públicas para as áreas criminais e de infância e juventude;

CONSIDERANDO que há necessidade diária de alimentação do Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias, a demandar constante alocação de recursos humanos para a realização deste mister, realidade que não é vivenciada por todos os Tribunais do País;

CONSIDERANDO que no próprio âmbito do Conselho Nacional de Justiça há necessidade de criação de uma considerável estrutura para monitorar esse Cadastro Nacional em termos individuais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 109ª Sessão Ordinária, realizada em 3 e 4 de agosto de 2010, nos autos do ATO nº 0003564-65.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º-A da Resolução nº 66, de 06 de abril de 2010 entrará em vigor com a implantação do processo judicial eletrônico (PJ-e).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º-A (1 e 2) A Fica instituído o Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias.

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000

(2) Resolução nº 117 Suspendeu a vigência do presente artigo

§ 1º 1 Caberá às varas de inquéritos policiais, às varas com competência criminal e às varas de infância e juventude o cadastramento das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e das internações temporárias existentes nos processos de sua competência, bem assim de sua promulgação, encerramento e outras intercorrências.

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000

§ 2º (1) As prisões cautelares e internações provisórias ocorridas após a publicação desta Resolução deverão ser cadastradas em até 24h após a comunicação.

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000

§ 3º (1) As prisões cautelares e internações provisórias já iniciadas e ainda em curso deverão ser cadastradas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000

§ 4º (1) A gestão dos usuários do Sistema do Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias será realizada pelas Corregedorias dos Tribunais.

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000

§ 5º (1) O Tribunal que possuir condições tecnológicas para tanto, poderá realizar o envio das informações diretamente de seu sistema para o Sistema do Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias, nos mesmos prazos e condições dos incisos 2º e 3º, em modelo a ser definido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça.

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 102ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002272-45.2010.2.00.0000





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Expediente nº : 3926702/2011 – Caçu
Nome : Juíza de Direito da Comarca de Caçu
Assunto : Comunicação

DESPACHO Nº 299 /2012.

Cuida-se de expediente no qual a Juíza de Direito da comarca de Caçu, Dr.^a Ana Maria de Oliveira, encaminha relatório trimestral das prisões provisórias referentes aos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2011 na unidade judiciária sob sua disciplina.

Noş moldes do Despacho nº 2/2012 da Diretoria de Administração e Operações desta corregedoria, revela-se desnecessária a remessa dos referidos relatórios ante a suspensão da vigência do art. 2º – A da Resolução nº 66/2009 – CNJ, instituidora do Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias, pela Resolução nº 117/2010 – CNJ, até implantação do processo eletrônico (PJ-e), o que ainda não ocorreu.

Em sendo assim, acolhendo a sugestão daquela divisão, expeça-se ofício circular a todos os diretores de foro do Estado de Goiás, para conhecimento próprio e de seus pares. Acoste-se à comunicação cópias dos normativos de fs. 11/12 e deste ato.

Ultimadas as medidas alinhadas, porque despicienda a cientificação da magistrada comunicante, torne o feito à ínclita Presidência, seu nascedouro, para arquivamento ou outras providências pertinentes.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 31 de janeiro de 2012.


DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

dasp151CVM/EMFT

